



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 06/02/2017	<b>Medida Provisória 766, de 4 de janeiro de 2017</b>			
<b>Autor</b> DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE			<b>Nº do Prontuário</b> 500	
1. _ Supressiva    2. _ Substitutiva    3. X Modificativa    4. _ Aditiva    5. _ Substitutivo Global				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

CD/17782.30323-83

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Insira-se os artigos 14 e 15 na Medida Provisória nº 766/2017 e renumere-se os artigos seguintes:**

“Art. 14. Fica instituído o Bônus de Adimplência a pessoa jurídica que estiver regular com suas obrigações perante a Receita Federal do Brasil por, no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores a publicação desta Lei.

§ 1º O Bônus de Adimplência consiste na redução de 1 (um) ponto percentual na alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) pelo mesmo período em que demonstrada sua regularidade fiscal respeitado o limite de vigência desta Lei.

§ 2º O benefício concedido no caput deste artigo fica condicionado ao requerimento da pessoa jurídica no domicílio fiscal competente.

Art. 15. Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de sessenta dias de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A dedução de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no caput.”

**Justificativa**

A atual recessão econômica fez com que muitas empresas não conseguissem pagar seus tributos correntes devido tanto à redução do seu faturamento como às difíceis condições de financiamento. Nesse contexto, o Programa de Regularização Tributária vem amenizar os problemas das empresas no pagamento das obrigações tributárias e não-tributárias, contribuindo para a retomada do crescimento econômico do País.

A inclusão do bônus de adimplência, via aprovação de emenda à MPV 766, é importante, visto que é uma forma de estimular a regularidade e pontualidade dos contribuintes que conseguiram se manter adimplentes em um período de forte crise econômica e dificuldades financeiras.

**PARLAMENTAR**

**LUIS CARLOS HEINZE**  
Deputado Federal - PP/RS



CD/17782.30323-83